

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo
Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura
Site: www.faxinal.pr.gov.br digital
Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIII

FAXINAL, 18 de agosto, de 2023

EDIÇÃO 1.193/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Faxinal, 16 de agosto de 2023

Considerando os resultados das Provas de Avaliação para a eleição do Conselho Tutelar conforme especificado no edital de eleição do Conselho Tutelar de Faxinal;

RESOLVE

Art. 1º Fica definido os números dos candidatos para as eleições de Conselheiro Tutelar para o quadriênio 2024/2028, resolvido através de escolha de cada candidato, respeitando a ordem de notas dos candidatos na prova de avaliação para a eleição. Cada candidato escolheu uma numeração que será utilizada para a propaganda eleitoral e para a eleição.

Fica definido os seguintes números:

Candidato	Nota	Número
Maria de Fatima Benevides Vilas Boas	95	10
Alessandro Proença	87,5	77
Cesar Benedito Dattoli	82,5	11
Zélia Aparecida de Sales	82,5	22
Izoni Machado de Oliveira	80	55
Leandro Depetritz	77,5	12
Wilsa Carla Barreto Bastiani	77,5	33
Laurinda Aparecida dos Santos	75	44
Amado Jesus dos Santos	72,5	15
Tiago Costa Machado	67,5	20

Art. 2º Será definido os nomes de urnas que serão utilizados pelos candidatos através de cadastramento junto ao sistema eleitoral que deverá ser inserido em urna eletrônica disponibilizada para o dia da eleição, sendo que os candidatos ficarão responsáveis em disponibilizar para a Comissão Eleitoral os dados solicitados, assim como a fotografia em arquivo digital.

Atenciosamente,

Édi Willian Moreira dos Santos Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Rua Bahia, 520, Centro (lado do Hospital Municipal) - Tel. (43) 3461-3781 – CEP 86840-000 – FAXINAL / PR

Faxinal, 16 de agosto de 2023

Considerando a resolução nº 231/2022 do Conanda, considerando os seus artigos, estabelecendo orientações para o pleito eleitoral que se realizará no dia 01 de outubro de 2023 para o quadriênio 2024/2028;

RESOLVE

Art. 1º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990



Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente



Rua Bahia, 520, Centro (lado do Hospital Municipal) - Tel. (43) 3461-3781 – CEP 86840-000 – FAXINAL / PR

(Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza



Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente



Rua Bahia, 520, Centro (lado do Hospital Municipal) - Tel. (43) 3461-3781 – CEP 86840-000 – FAXINAL / PR

dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".



Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente



Rua Bahia, 520, Centro (lado do Hospital Municipal) - Tel. (43) 3461-3781 – CEP 86840-000 – FAXINAL / PR

§ 11º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º É vedada a vinculação do candidato a atividades que possam captar, sufrágio pela via da utilização de nome de Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais ou de agremiações políticas.

Art. 3º Em caso de omissão do Edital, as dúvidas serão dirimidas através da Comissão Eleitoral, respeitando às disposições da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

Art. 4º A Comissão Eleitoral tem a atribuição de acompanhar, diretamente, todas as fases do processo de escolha, apurando a prática das condutas vedadas e aplicando as respectivas sanções, além de notificar o Ministério Público, pessoalmente, de todos os incidentes ocorridos no certame, a fim de que exerça sua atribuição fiscalizatória, em observância ao disposto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Art. 5º A aplicabilidade de sanção só deve ser realizada se comprovados os fatos após a devida garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa do candidato.

§ 1º Em caso de flagrante de conduta vedada no dia da votação, caso se verifique a prática de condutas vedadas pelos candidatos ou por seus representantes, sugere-se registrar em ata a conduta e registrá-la pelo meio adequado e disponível, como filmar, fotografar, colher termo de declarações e arrolar testemunhas (com nome, endereço e telefone), além de apreender eventual material ilicitamente utilizado. Ainda que registradas



Conselho Municipal dos
Direitos das Crianças e do Adolescente



Rua Bahia, 520, Centro (lado do Hospital Municipal) - Tel. (43) 3461-3781 – CEP 86840-000 – FAXINAL / PR

todas as informações em ata, colhidas as provas necessárias, não se considera cabível a prisão em flagrante, visto não se tratar de um tipo penal, porém podendo ser realizado o acionamento da autoridade policial para o registro de ocorrência por crime de desobediência, conforme jurisdição pré-estabelecida.

Atenciosamente,

Édi Willian Moreira dos Santos

***Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral
Escolha dos Conselheiros Tutelares de Faxinal***